

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

(MADEIRA 14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 3

Reforçar a Competitividade das Empresas

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

3.b Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização

OBJETIVO ESPECÍFICO

3.b.1 Promover as capacidades das empresas apoiando o investimento de suporte à melhoria da sua competitividade e do potencial de internacionalização e promoção dos ativos da Região no exterior.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

66. Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, marketing e design)

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

52. Internacionalização das PME

ACCÕES: Ações coletivas de estímulo à internacionalização

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 92/2015 de 25 de maio

DATA DE ABERTURA: 04 junho 2015

DATA DE FECHO: 31 dezembro 2018

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira 14-20) poderá adotar a modalidade de Períodos Predefinidos para apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020 e nos termos do n.º1 do artigo 14.º da Portaria 92//2015 de 25 de maio, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Madeira 14-20.

Encontra-se reconhecido no texto do **Eixo Prioritário 3. - Reforçar a Competitividade das Empresas, Prioridade de Investimento “3.b. - Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização”, a necessidade de promover as empresas regionais e das suas ofertas de bens e serviços no exterior, quer no domínio de projetos empresariais específicos, quer (e especialmente) através do apoio a iniciativas públicas e/ou coletivas.**

No âmbito do objetivo específico estabelecido “Promover as capacidades das empresas apoiando o investimento de suporte à melhoria da sua competitividade e do potencial de internacionalização e promoção dos ativos da Região no exterior” e das operações a apoiar com este aviso, pretende-se apoiar ações coletivas, promovidas por entidades públicas ou privadas com responsabilidade na promoção do tecido empresarial (onde as empresas, sendo o grupo alvo, não são beneficiárias diretas das operações), visando o aumento de economias de escala e uma resposta integrada à crescente sofisticação da procura internacional;

2. Beneficiários

- Entidades públicas ou privadas com responsabilidade direta na promoção da internacionalização;

3. Tipologia de Intervenção e Ações

A tipologia de Intervenção e Ações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, constam do anexo I referido no artigo 6.º da Portaria n.º 92/2015 e são as seguintes:

Tipologia de Intervenção: 52. Internacionalização das PME

Ações:

- Apoio a ações coletivas, promovidas por entidades públicas ou privadas com responsabilidade na promoção do tecido empresarial (onde as empresas, sendo o grupo alvo, não são beneficiárias diretas das operações), visando o aumento de economias de escala e uma resposta integrada à crescente sofisticação da procura internacional;

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 92/2015.

5. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º2, do artigo 13.º da Portaria n.º 92/2015.

6. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) afeta ao presente Aviso é de € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 92/2015.

7. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 1 de junho de 2015 e o dia 31 de dezembro de 2018.

8. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

8.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria 92/2015, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

8.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologias de operações previstas no ponto 3 deste Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º92/2015.

8.3. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem o artigo 10.º e 11.º da Portaria 92 / 2015.

8.4. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

8.5. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:

8.5.1. Documentos Relativos ao Beneficiário

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º;
- b) Estatutos, para as entidades que não pertencem à Administração Pública Regional e Local;
- c) Declaração de início de atividade e/ou respetivas alterações;
- d) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- f) Comprovativo do Regime do IVA - documentação relativa ao enquadramento do beneficiário quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito;

8.5.2. Documentos Relativos à Operação

- a) Memória descritiva da Operação (de acordo com modelo disponibilizado na plataforma eletrónica), que inclua os seguintes aspetos:
 - Enquadramento geral da operação;
 - Enquadramento da Operação no Madeira 14-20;
 - Descrição clara e pormenorizada da operação candidata a cofinanciamento;
 - Custos da operação e calendarização;
- b) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- c) Declaração que a operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada;
- d) Declaração onde atestem que serão cumpridas as normas em matéria de mercados públicos;
- e) Declaração relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

- f) Declaração relativa ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais, em matéria de informação e publicidade, especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação;
- g) Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para o caso dos projetos geradores de receitas, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e 17 dezembro;
- h) Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia definida no anexo I deste Aviso;
- i) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;
- j) Se solicitado pela Estrutura de Apoio Técnico do Madeira 14-20, apresentar parecer positivo da Tutela do sector em que a operação incide.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

9. Seleção das Candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do Madeira 14-20, no âmbito do presente Aviso, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Programa e caso exista dotação financeira disponível na respetiva Prioridade de Investimento, para cofinanciar a operação.

10. Apuramento do Mérito

10.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 14-20, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro da página seguinte.

PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de Seleção	Ponderado	Valoração	
Contributo para alcançar os resultados da Prioridade de Investimento "reforço da capacitação empresarial para a Internacionalização"	25%	5	Ações que são pouco relevantes para o reforço da capacitação empresarial para a internacionalização
		10	Ações de facilitação do conhecimento dos mercados recetores, com a finalidade de desenvolvimento de novas
		20	Ações de facilitação dos processos de internacionalização, mediante a agilização das formalidades burocráticas que envolvam as empresas ou ações de valorização de marcas
Grau de inovação e diferenciação das ações propostas	20%	5	Ações em mercados tradicionais
		10	Ações em mercados não tradicionais do sector em causa ou iniciativas de natureza complementar e de valorização das ações convencionais de internacionalização (presenças em feiras, missões), nomeadamente estratégias promocionais e de visibilidade internacional
		20	Ações em mercados não tradicionais do sector em causa e iniciativas de natureza complementar e de valorização das ações convencionais de internacionalização (presenças em feiras, missões), nomeadamente estratégias promocionais e de visibilidade internacional
Capacidade de promoção de parcerias e envolvimento de entidades externas, assegurando a visibilidade e presença efetiva no exterior	20%	05	Ações desenvolvidas por entidades associativas que indiretamente promovem parcerias
		10	Promove o envolvimento direto de entidades no projeto (parcerias)
		20	Para além dos parceiros diretos do projeto, envolve indiretamente outras entidades, instituições ou empresas
Valorização dos efeitos de demonstração e disseminação de resultados	15%	0	Não é realizada qualquer ação de disseminação de resultados ou ação de benchmarking
		10	Ações de disseminação de resultados dirigidas a empresas ou sectores não aderentes à operação
		20	Ações de extrapolação de boas práticas (benchmarking), no sector ou noutro sector
Aumento da notoriedade dos produtos e empresas com incidência sobre sectores identificados na RIS3.	20%	0	Não se enquadram nas áreas identificadas na RIS3
		10	Enquadram-se nas áreas identificadas na RIS3
		20	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: turismo, biosustentabilidade e Recursos e Tecnologias do Mar

10.2. Classificação Final

A Classificação Final da operação resulta da soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção e será estabelecida com 2 casas decimais.

11. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas - internacionalização	N.º

12. Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Ações coletivas apoiadas no âmbito da Internacionalização	N.º

13. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM, Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

14. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

15. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

16. Informações e esclarecimentos

Pedidos de informação ou de esclarecimentos podem ser efetuados através do site do Programa, [Madeira 14 20](#) ou dirigidos para:

Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM,

Travessa do Cabido, nº16

9000-715 Funchal

idr.srpf@gov-madeira.pt

telefone: + 351 291214000

Funchal, 4 de junho de 2015

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

Sílvio Costa

ANEXO I – Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

ANEXO I - Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

INDICADORES DE RESULTADO

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador
Código nacional: n.a 3.b Regional

. Designação do indicador . Unidade

Entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas - internacionalização

Nº

. Descrição do indicador

O indicador refere-se às entidades que intervêm na operação (que não o beneficiário direto da operação). Considera-se nesta contabilização, as entidades/empresas que são o grupos-alvo das mesmas, bem como entidades (normalmente públicas ou equiparadas) que possam ser parceiras na operação.

. Metodologia de cálculo

Somatório de n.º entidade envolvidas nas ações coletivas de internacionalização

Valor base: 0

Meta: previsão do n.º de entidades envolvidas

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: valor- base e meta

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura e encerramento da operação) e auditoria.

INDICADORES DE REALIZAÇÃO

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: n.a 3.b regional

. Designação do indicador . Unidade

Ações coletivas apoiadas no âmbito da Internacionalização Nº

. Descrição do indicador

O indicador refere-se às ações coletivas, desenvolvidas por entidades públicas ou privadas com responsabilidade na promoção do tecido empresarial, com vista à realização do interesse/objetivo comum de um conjunto empresas, entidades ou da Região

. Metodologia de cálculo

Somatório das ações coletivas desenvolvidas no âmbito da operação

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.